



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1. 347

Quarta-feira, 18 de Junho de 2025



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

LEI Nº 3.176/2025

Institui a Brigada de Incêndio no município de Álvares Machado e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Brigada de Incêndio no município de Álvares Machado, vinculada a Diretoria Municipal de Obras.

Art. 2º Para efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - defesa civil: conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e reestabelecer a normalidade social;

III - combate a incêndio: conjunto de ações táticas, destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos;

IV - prevenção de incêndio: série de medidas destinadas a evitar o aparecimento de um princípio de incêndio ou, no caso de ele ocorrer, permitir combatê-lo prontamente para evitar sua propagação.

Art. 3º Para exercício de suas atividades, a Brigada de Incêndio poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União, do Estado ou de municípios vizinhos.

§ 1º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de eventos crítico, a Brigada de Incêndio transferirá o caso para a autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhes todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

§ 2º Não obstante as hipóteses de atuação conjunta, a Brigada de Incêndio Municipal manterá sua respectiva chefia, no que couber.

Art. 4º Em casos excepcionais, em que seja esta a única maneira de realizar o atendimento emergencial, poderá a brigada realizar o rompimento de barreiras como portas, portões, porteirolas, cercas ou cadeados para acessar locais de difícil acesso.

Art. 5º Os veículos utilizados pela brigada, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha, ou amarelo âmbar, intermitente, observadas as disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Serão designados para atuar na Brigada de Incêndio, na condição de brigadista, servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam as instruções técnicas específicas.

§ 1º O exercício da atividade de brigadista depende da aprovação em curso de formação e de

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

1 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1. 347

Quarta-feira, 18 de Junho de 2025



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar ou por empresa ou entidade que possua a devida certificação e/ou homologação junto ao competente órgão.

§ 2º É assegurado ao brigadista, equipamentos de proteção e uniforme especial.

§ 3º Os brigadistas exercerão suas funções em regime de escala e de sobreaviso, aguardando a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Art. 7º Ficam criadas 8 (oito) funções gratificadas de brigadista.

§ 1º O brigadista atuará de maneira complementar e subsidiária as atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 2º O servidor público municipal designado para atuar como brigadista, fará jus a uma gratificação de função em valor correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 14-B constante do Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constante do Anexo I da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

§ 3º Poderá ser fixado, a favor dos brigadistas municipais, seguro de vida em grupo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo para implementação desta lei, sem prejuízo de sua autonomia para assistência técnica aos brigadistas.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 18 de junho de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

2 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

